



CONTRATO № **655**/2017/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA JOSÉ VELAMES DA SILVA E CIA LTDA – EPP. DECORRENTE DO PREGÃO Nº 014/2017/FMS.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.412.389/0001·07, com sede na Rua da Estação, S/Nº — Centro — Tomar do Geru — Sergipe — Cep:49.280·000, representada neste ato pelo Gestor Municipal, o senhor VALDINHO DA SILVA SOARES, infraassinada e a empresa JOSÉ VELAMES DA SILVA E CIA LTDA · EPP, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.317.240/0001·75, com sede na Rua José Eugenio dos Reis, nº 454, CEP. 49.280·000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Sócio — Administrador o Sr. JOSÉ VELAMES DA SILVA, portador do CPF nº 383.794.425·00, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 · FMS/TOMAR DO GERU, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 014/2017 · FMS, homologado em 24/07/2017, e fundamenta se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2014, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, discriminados no Edital do Pregão Presencial nº 014/2017 - FMS e seus anexos, especialmente o ANEXO II, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos produtos descritos na cláusula anterior, a Importância de R\$, 205.296,00 (duzentos e cinco mil duzentos e noventa e seis reais).
- 3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão descriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gasolina comum (Ampla Participação)	Litro	56.400	R\$ 3,64	R\$ 205.296,00
TOTAL ĢERAL					R\$ 205.296,00





- §1º · O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §2° · Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS · CRF.
- §3° · Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - §4° · Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5° Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;
- §6° · No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor · INPC/IBCE.
- §7º · Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8° Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA · DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA · DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)</u>

O fornecimento dos combustíveis, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1° · O(s) posto(s) deverá(ão) abastecer os veículos do município de Tomar do Geru, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

§2° · O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA · DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:





Órgão: 08000 - Fundo Municipal de Saúde UO: 08001 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Orçamentária: 10.122.007:2093 - Gestão das Atividades Administrativas, Gerenciais

e Operacionais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 006 - Saúde Recursos Próprios

Classificação Orçamentária: 10.301.0007:2094 - Gestão do Piso da Atenção Básica Fixo - PAB

FIXO

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 027 - Cota parte do FNS

Classificação Orçamentária: 10.304.0007:2100 - Gestão do Piso Fixo de Vig. Sanitária - PFVISA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 027 – Cota parte do FNS Fonte de Recurso: 006 – Recursos Próprios

Classificação Orçamentária: 10.302.0210:2102 - Gestão do Teto Municipal da Media E Alta

Complexidade Ambulatorial e Hospitalar · MAC

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 027 - Cota parte do FNS

Classificação Orçamentária: 10.301.0007:2096 - Gestão de Incentivo de Implantação aos Núcleos

Apoio a Saúde da Família · NASF

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 027 - Cota parte do FNS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem onus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.





- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA · DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I · advertência;

- II · multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III · multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV : suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - V · declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA · DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único · Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8,666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO</u> CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I · nos termos do Pregão nº 014/2017 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II · nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III · nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando se, na ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1° · A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º · Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA · DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor JOSÉ RAMOS PEREIRA · CPF nº. 590.280.685·20, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade ds execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º · A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA · DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Fórum da Cidade de Tomar do Geru. Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 20 de julho de 2017

Valdinho da Silva Samo Valdinho da Silva Soares Secretário municipal de Saúde

CONTRATANTE

Sori Vilamos da Solva José Velames da Silva Sócio · Administrador CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ting Silvo de Souso

Konalisa Garcias de Noscimento Sub

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br